



Processo nº SC 3950/13
Inexigibilidade, art. 25, Lei 8666/93
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA INSTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE COM CRÉDITOS PARA ATENDER PACIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE MENTAL - CAPS

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, sediado na Av. Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.**, localizada na Rua Praia da Justa, 238, bairro Perequê Açu, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.824.747/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. MG-10.704.222-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 041.599.066-13, domiciliado na Rua Praia da Justa, nº. 238, Bairro do Perequê Açu, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei Federal Por este 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 1545/96, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00 e 5720/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentos) cartões de Vale Transporte, com um total de 800 (oitocentos) créditos, destinado a atender aos pacientes da Saúde Mental – CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3948/13, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é **R\$2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**, correspondente a **800 (oitocentos) créditos**, pelo valor unitário de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, já considerando e incluído de todos e quaisquer ônus decorrente de leis sociais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos eventualmente incidentes.



3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da **CONTRATANTE**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.3 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Nota de Reserva
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.32.02	522/13

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto ora contratado **será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saude**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.1.3 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.





7.4 – A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 - Caberá à PREFEITURA efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente contrato, em até **24** horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras;

7.7 – A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

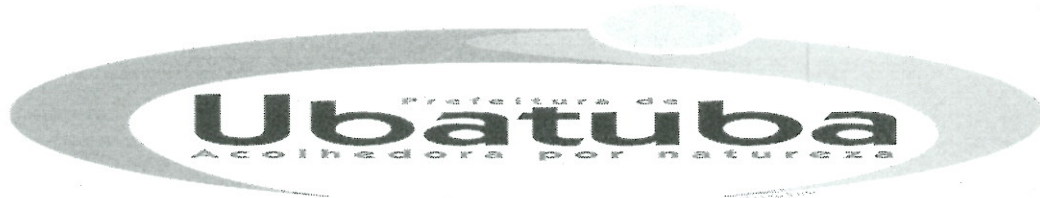
8.3 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/3948/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



[Handwritten signatures and initials]



9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/3948/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 10 DEZ. 2013

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.
CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª Mari Ângela Bezerra **Mari Ângela Bezerra** **Secretária de Saúde Adjunta** **Ubatuba** RG: 29365943-4

2ª [Assinatura] **DR. JOSÉ MARCO ANTONIO DE MENDONÇA** **Farmacêutico** **CRF-SP 28.265** RG: 6018651-2

